

Lei N° 0724/2012

“Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências.”

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio em parcela única no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§ 1º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 2º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, exceto no exercício de 2013, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais.

Art. 4º - Durante o recesso, quando convocado para Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, desde que aprovado pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que lhe foram fixadas em Lei.

Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 12 de setembro de 2012.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dir. Depto. Administrativo